



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 5306/2019-SEMED, referente ao **2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 034/2018-SEMED, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a Empresa R A MODESTO DA COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – CNPJ nº 27.357/0001-70**. O presente Apostilamento tem como finalidade a readequação de **Dotação Orçamentária**, no que tange a **FONTE DE RECURSO**, do referido contrato, de acordo com a Resolução Administrativa nº 32/2018/TCM-PA, de 18 de dezembro de 2018 e Instrução Normativa nº 002/2019-SEPOF de 02 de dezembro de 2019. O referido Termo, encontra-se autorizado pela Ordenadora de Despesa, Sra. Claudia do Socorro Silva Soares de Melo – Secretaria Municipal de Educação, datado em 27 de dezembro de 2019 e o prazo de **vigência** do contrato encerra-se em 07 de agosto de 2020. Consta nos autos Parecer nº 1340/2019-AJUR/SEMED, assinado pela Servidora Laiane Teixeira de Souza OAB/PA 27871, manifestando-se favorável ao pleito. Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 30 de dezembro de 2019.